



LEI N° 2.229, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

contribuição." NR

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1.929, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE INSTITUIU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DA LEI Nº. 1.930, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. A Lei n°. 1.929, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:
'Art. 13
§1° - Constitui, também, fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II incidentes sobre o 13° salário e sobre o valor pago ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa. Com relação à decisão judicial ou administrativa em face ao RPPS, incidirá a contribuição previdenciária constante do inciso III deste artigo. §1°-A. Não haverá contribuição previdenciária sobre o auxílio-doença. §1°-B. Haverá a incidência de contribuição previdenciária prevista no inciso III deste artigo sobre o abono anual. §1°-C. A contribuição previdenciária prevista no inciso II deste artigo incidirá sobre os benefícios previdenciários de salário-maternidade e auxílio-reclusão." NR
§4°- Os segurados ativos contribuirão também sobre o décimo terceiro salário e os inativos, pensionistas e demais beneficiários sobre o abono anual. §5°- O 13° salário e o Abono Anual serão considerados, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago." NR
"Art. 30. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados dentro de 30 (trinta) dias do primeiro atestado; e consistirá no valor de 89% (oitenta e nove por cento) de sua última remuneração de

Palácio Antônio Gonçalves Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará CEP 61.906-430





...... "Art. 68. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos seus dependentes, quando devido:

I – as contribuições previstas no inciso I, II e III do art. 13 desta Lei;

VII – demais descontos devidamente autorizados pelo beneficiário." NR

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 10 DE SETEMBRO DE 2014.

> RMO CAMURÇA PREFEITO DE MARACANAÚ

> > ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 059/2014 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

